



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**UMA REFLEXÃO SOBRE O HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL
DE LAVRAS – MG**

LEANDRO JOSÉ DE SOUZA

**LAVRAS – MG
2020**

LEANDRO JOSÉ DE SOUZA

**UMA REFLEXÃO SOBRE O HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL
DE LAVRAS – MG**

Monografia apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Graduação em
Direito.

Orientador(a): Profa. Me. Adriane
Patrícia dos Santos Faria.

LAVRAS-MG

2020

S729r

Souza, Leandro José de.

Uma Reflexão Sobre o Histórico do Sistema Prisional de Lavras - MG/ Leandro José de Souza. – Lavras: Unilavras, 2020.

38 f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2020.

1. Sistema Prisional. 2. DEPEN. 3. Ressocialização. I. Faria, Adriane Patrícia dos Santos (Orient.). II. Título.

LEANDRO JOSÉ DE SOUZA

**UMA REFLEXÃO SOBRE O HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL
DE LAVRAS – MG**

Monografia apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Graduação em
Direito. Orientadora: Adriane Patrícia
dos Santos Faria.

APROVADO EM 09/06/2020

ORIENTADORA

Prof.^a Me. Adriane Patrícia dos Santos Faria

LAVRAS-MG

2020

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora, Professora Adriane, meus sinceros agradecimentos pela orientação objetiva e contínua na realização deste trabalho.

A Deus, aos meus pais, minha família, pelo amor, carinho e acolhida em todos momentos nos quais busquei um porto seguro.

A minha esposa Samira pela paciência, apoio e companheirismo.

Aos meus amigos por toda a assistência prestada.

A todos aqueles que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste trabalho.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	09
2.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	09
2.2 OS ESTABELECIMENTO PRISIONAIS	12
2.3 DETENÇÃO E CUMPRIMENTO DE PENA.....	19
2.4 EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO.....	20
2.5 ANTES E PÓS O DEPEN NO PRESÍDIO DE LAVRAS.....	23
2.5.1 Escola.....	23
2.5.2 Cofap.....	24
2.5.3 Demais Parcerias.....	25
2.6 PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP), DENTRO DOS PRESÍDIOS.....	25
2.7 COGESTÃO.....	29
2.8 O DIA DIA DOS PRESÍDIOS PRIVADOS.....	29
2.8.1 Obrigatoriedade.....	31
2.8.2 Gestão.....	31
2.9 VISÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.....	32
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	33
4 CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

LISTA DE ORGANOGRAMA

Organograma 1 – Dados do Sistema de Defesa Social.....	21
--	----

TABELA

Tabela 1. Dados de parcerias em Lavras (MG), 2018.	25
---	----

RESUMO

Introdução: O presente trabalho tem como propósito geral identificar a situação do sistema prisional de Lavras/MG, antes e depois do DEPEN, buscando fornecer subsídios básicos para uma melhor compreensão do assunto. **Objetivo:** Caracterizar as mudanças ocorridas ao longo da criação/instalação do novo sistema prisional, hoje com o Departamento Penitenciário (DEPEN) implicaram em grandes alterações no processo ressocializador, uma vez que estimula e favorece o indivíduo/detento, a se tornar uma pessoa mais consciente de seus direitos e obrigações. **Metodologia:** Trata-se de estudo bibliográfico que, para sua consecução, terá por método a leitura exploratória e seletiva do material de pesquisa, bem como sua revisão integrativa, contribuindo para o processo de síntese e análise dos resultados de vários estudos, de forma a consubstanciar um corpo de literatura atualizado e compreensível. **Conclusão:** Este estudo nos permitiu concluir a importância do Departamento Penitenciário no Estado de Minas Gerais, e como ele vem auxiliando na cidadania, que é compreendida como o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil. **Palavras-chave:** Sistema Prisional; DEPEN; Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Nessa perspectiva, a questão central desse trabalho acadêmico é mostrar que os possíveis resultados em relação à atuação que tinha nos presídios, mais receptiva do que participativa, terá como resultado uma contribuição para uma melhora nas relações que são criadas neste local, aumentando assim os motivos pelos quais se faz necessário uma nova visão por parte de muitos que ainda não adotaram o DEPEN.

O comportamento humano, que tem sido definido como “o conjunto das reações ou respostas que um organismo apresenta às estimulações do ambiente”, está continuamente recebendo influência dos lugares onde o indivíduo está inserido, inclusive em se tratando da atmosfera prisional. O tempo que uma pessoa encontra encarcerada, poderá proporcionar, expansões positivas ou não de seu desenvolvimento, o que modificará seus hábitos e em consequência todo um contexto social à sua volta.

O presente estudo tem como propósito geral identificar a situação do sistema prisional de Lavras/MG, antes e depois do DEPEN, buscando fornecer subsídios básicos para uma melhor compreensão do assunto.

Os possíveis resultados em relação à atuação que tinha nos presídios, mais receptiva do que participativa, terá como resultado uma contribuição para uma melhora nas relações que são criadas neste local, aumentando assim os motivos pelos quais se faz necessário uma nova visão por parte de muitos que ainda não adotaram o sistema do DEPEN.

A fim de viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados assuntos específicos, que permitirão o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste trabalho: relacionar a realidade do sistema penitenciário com seus pontos mais relevantes; analisar as condições do ambiente prisional do Presídio de Lavras, antes como cadeia pública, até os dias de hoje. A Evolução do Sistema Prisional Mineiro que tivemos no decorrer dos anos a SEDS, em meados de 2003 com a SUAPI, SEAP e SESP meados de 2017/2018, e DEPEN 2019/2010 juntamente com a aprovação da PEC 372/2017, onde a profissão de agente penitenciário, passa a ser regulamentada para Polícia Penal.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Breve Histórico do Sistema Penitenciário Brasileiro

Desde tempos remotos, o homem busca soluções para se punir aquele cidadão que desrespeita as regras da sociedade. Estas regras, conhecidas como leis, são criadas para proteger a comunidade, e aqueles que as infringem, são responsabilizados e colocados em prisões. Separado de seu convívio, o preso tem seu comportamento penalizado e os demais passam a saber que aquela atitude é errada e passível de punição.

Em 25 de março de 1824, d. Pedro I em 25 de março de 1824, cria a primeira constituição brasileira (conjunto de leis), determinando em um de seus artigos a criação de instituições prisionais que seriam “seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias e natureza dos seus crimes” (Constituição do Império do Brasil, (1824) art. 179 parágrafo 21).

A partir do século XIX, apresentaram-se as primeiras prisões com celas individuais, sendo estas compostas de oficinas de trabalho e uma arquitetura própria para a pena de prisão. As novas modalidades de prisão foram estabelecidas a partir do Código Penal de 1890, quais sejam: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão domiciliar, interdição, suspeição e perda do emprego público.

Em 1935, pelo Código da República a preocupação não apenas com o cumprimento da pena, foi integrada ao Sistema Prisional se atentando para o cuidado com a ressocialização do detento, após o cumprimento de sua pena, mas desde aquela época, até a presente, poucos ainda tem consciência disso.

A base do sistema brasileiro é a do sistema progressivo ou irlandês, considerando que os detentos passarão pelos estágios de: isolamento, trabalho em conjunto e livramento condicional. (BITENCOURT, 2006). Atualmente o sistema brasileiro possui vários problemas onde ressaltamos a deterioração de suas funções e a superlotação dos presídios existentes.

A título de conhecimento, em nosso País, o maior estabelecimento prisional foi inaugurado em São Paulo no ano de 1956, conhecido como a **Casa de Detenção de São Paulo**, popularmente Carandiru, onde 8.200 presos aguardavam e cumpriam suas penas, enquanto sua capacidade era de apenas 6.000 detentos.

Alguns alegam que os presos que ali estavam esperavam apenas seus julgamentos ou vagas em outras prisões. Na prática, entretanto, de acordo com algumas autoridades, vários presos cumpriam lá toda sua pena (ABRUCIO JR. BERGAMO,1992).

Os prisioneiros viviam em celas dilapidadas, tremendamente superlotadas. Cada cela possuía menos de 25 m², contendo um banheiro que se resumia em um buraco no chão, com um cano para que os detentos se lavassem e bebessem água. Devido a pouca luz natural, a maioria das celas era obrigada a manter luzes elétricas acesas durante todo o dia e seus corredores eram úmidos e escuros.

No dia 2 de outubro de 1992, a Polícia Militar de São Paulo invadiu o Pavilhão 9 da maior prisão do país, a **Casa de Detenção**, menos de 02 horas após ter sido chamada para dominar um tumulto entre os presos. Pelo menos 111 prisioneiros foram mortos e 35 foram feridos. Nenhum policial perdeu sua vida, sendo este conhecido como o **massacre do Carandiru** (CASTELO; MORRIS, 1992).

Como consequência, a imprensa, após o acontecido, uniu-se a organizações de direitos humanos e propôs uma ação formal contra o Brasil perante a Comissão Inter- Americana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), justificando que alguns dias antes do massacre, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, um tratado multinacional que vincula os Estados membros à obrigação solene de defender os direitos humanos e a reparar danos causados em casos de violação destes direitos (CASTELO MORRIS,1992).

O tema virou filme nacional e Carandiru ficou como um marco na história do Sistema Prisional Brasileiro.

Tivemos também em 25 de outubro de 2019, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em **Manaus**, foram encontrados 40 detentos mortos em outras três unidades prisionais da capital amazonense, todos por enforcamento. Inicialmente, o governo amazonense havia divulgado que 42 novos corpos foram achados, mas o número foi revisado para um total de 55 mortos.

Além do COMPAJ, houve mortes no Centro de Detenção Provisória Masculina 1 (CDPM1), no Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) e na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

Conforme o governo de Amazonas, todos os mortos têm indícios de morte por asfixia. O governo federal anunciou **intervenção no complexo prisional do Estado**.

Após as mortes, o governo estadual reforçou a segurança em todos os presídios do Estado. O GIP, grupo ligado ao Batalhão de Choque da Polícia Militar, passou a revistar e recontar presos em todas as unidades prisionais. Segundo a SEAP, "a situação está controlada e todos os presos estão na tranca".

A secretaria informou ainda que medidas disciplinares semelhantes às adotadas no COMPAJ, onde as visitas foram suspensas, devem ser adotadas nas demais unidades onde foram registradas mortes. Um inquérito será instaurado para investigar as mortes dos detentos dentro dos presídios.

Segundo o secretário de Segurança Pública do Estado, Louismar Bonates, o motim começou durante o horário de visita de familiares e foi motivado por conflitos entre diversas organizações criminosas.

Existem fatores do sistema prisional brasileiro, que nos faz refletir sobre ele. Dentre esses fatores estão Falta de oportunidades.

Conforme Luiz Fernando Menezes os presos, em sua maioria, possuem um baixo nível de escolaridade: 51% não completaram o fundamental, e outros 15% não terminaram o ensino médio. Presos sem julgamento. Outro grande problema brasileiro é a demora para o julgamento final. Cerca de 40,2% do total de encarcerados ainda não eram condenados em 2016 (o que dá 292.450 pessoas). Para piorar, 115 mil presos provisórios já aguardavam julgamento há mais de 90 dias. O Amazonas é o estado que possui a maior taxa de ocupação: 483,9% (cerca de 5 detentos por vaga). Depois dele, aparecem Ceará (taxa de ocupação de 309,2%) e Pernambuco (300,6%). Já em números absolutos, é São Paulo o estado com o maior déficit de vagas (108.902), seguido de Minas Gerais (68.354) e Rio de Janeiro (50.219).



2.2 Os Estabelecimentos Prisionais

O estabelecimento prisional, de acordo com suas estruturas, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Dentro das Unidades Prisionais, as mulheres que ali estão cumprindo pena, bem como os maiores de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado de acordo com a sua condição pessoal. Dentro das Unidades penitenciárias femininas, as policiais penais femininas de acordo com a PEC 372/2017 irão fazer a segurança de suas dependências internas e serão dotados de berçário, onde as sentenciadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

O cumprimento da pena se baseia em três regimes diferentes, sendo eles: regime fechado, regime semiaberto, regime aberto. A partir de um bom comportamento do indivíduo, aliado a comprovações técnicas, dar-se a mudança de um regime para outro, além disso, utiliza-se o recurso provisório e de segurança.

O regime fechado se caracteriza como regime de segurança máxima ou média, onde os detentos passam por um maior controle e vigilância e as atividades desenvolvidas são limitadas, sendo que o local para o cumprimento deste regime deve ser denominado de “**penitenciária**”.

No regime semiaberto, os detentos estão sendo reintegrados à sociedade, buscando a prevenção de uma reincidência, cumprindo suas penas em locais conhecidos como “**Colônia Agrícola, Industrial ou Similar**”, podendo ainda frequentar cursos profissionalizantes ou educacionais.

Já no regime aberto, aquele onde o detento trabalha durante o dia e pode ficar fora do estabelecimento carcerário, não sendo necessário acompanhamento de escolta, a noite retorna para a **Casa do Albergado**, com a finalidade de reintegrar e produzir a transformação do detento.

Os estabelecimentos prisionais brasileiros são todos aqueles utilizados pela Justiça com o objetivo de alojar pessoas presas, quer provisório, quer condenado, ou

ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança, dividindo-se em (SISTEMA 2012):

- **Estabelecimentos para Idosos:** estabelecimentos destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade; O Decreto nº 2.528 estabelece diretrizes sobre o cuidado com os idosos na atenção básica, esse cuidado fica restrito somente às doenças crônicas que os acometem e os aspectos de envelhecimentos são ignorados. O Estatuto do Idoso, Lei nº10.741/03 e a Política Nacional do Idoso Lei nº 8.842/94 regulamentam formas de tratamento básicas ao idoso de forma geral, porém não se sobrepõem ao Código Penal, não sendo passível a não aplicação da Lei Penal em virtude da proteção ao Idoso, porém o Código Penal estabelece formas específicas de redução da prescrição em razão da idade avançada, como previsto no art. 115 do Código Penal: “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos” 3 . E a substituição da prisão preventiva pela domiciliar conforme art. 318 do Código de Processo Penal: “Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for - maior de 80 (oitenta) anos;”
- **Cadeias Públicas:** destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório; Deixa claro que 41% de toda a população carcerária brasileira são compostas de presos provisórios, incentivando, portanto, a aplicação de alternativas como as medidas cautelares diversas da prisão, introduzidas em 2011, no Código de Processo Penal, bem como as audiências de custódia.

Feu Rosa (1994, p. 255) aduz que a cadeia pública destina-se, também, ao cumprimento da prisão simples, visto que a prisão simples será cumprida sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto, com afastamento dos condenados à pena de reclusão ou de detenção.

Na visão de Júlio Fabbrini Mirabete (2000, p. 263): “A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão

provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. Como a execução penal somente pode ser iniciada após o trânsito em julgado da sentença, a prisão provisória não deve ter outras limitações se não as determinadas pela necessidade da custódia e pela segurança e ordem dos estabelecimentos.”

- **Penitenciárias:** estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado; A pena privativa de liberdade, foi criada com o intuito de impedir que o cidadão delinquente pratique novos delitos, ou até mesmo que outros cidadãos pratiquem esses mesmos delitos, tendo, ainda por objetivo reinserir o condenado, ao seio social. A pena privativa de liberdade esta fracassada, ela deixou de intimidar, não recupera o condenado e para aquele infrator habitual, contumaz, não o pune, pois esse infrator amoldou-se ao cotidiano atrás das grades, o convívio junto aos demais cidadãos torna-se estranho, para aquele indivíduo que passou por muito tempo preso. O pior, ao invés de recuperar o ser humano o destrói, deixa-o pior do que quando entrou e se quer impedir que o indivíduo preso pratique novos delitos, que aproveitando da tecnologia tendo como exemplo, celular, comanda os crimes de fora dos muros das unidades prisionais.
- **Penitenciárias de Segurança Máxima Especial:** locais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais; O juízo competente é o juiz seção ou subseção onde se encontra o estabelecimento de segurança máxima ao qual o preso foi recolhido (art. 2º da Lei 11.671/2008) e dependerá de decisão prévia e fundamentada ao juiz responsável pela execução penal (art. 4º da Lei 11.671/2008).

Conforme os termos do artigo 5º da referida lei, são legitimados para requerer a transferência do preso para o estabelecimento penal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

Em se tratando do referente tema, podemos ver a lição de Renato Marcão

(2007, p. 94): “As penitenciárias e as cadeias públicas terão, necessariamente, celas individuais. Todavia, é público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, é de sentir que, certamente, mal maior seria a reposição à convivência da sociedade de apenado não recuperado provavelmente, sem condições de com ela coexistir.”

- **Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima:** estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas;

Normalmente, exige-se requisitos básicos dentro dessas unidades penitenciárias nas quais são: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

- **Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares:** estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semiaberto;

Nessa colônia deverá existir uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos. Leva-se em conta a responsabilidade do condenado em face do cumprimento da pena (CAPEZ, 2011, p. 61).

O Brasil não dispõe de muitas colônias agrícolas e industriais razoáveis, as quais se destinam ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. A maioria das colônias agrícolas é verdadeiras adaptações que não podem atender a um grande número de condenados (MESQUITA JR., 1999, p. 175).

Serão recolhidos em estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena na modalidade semiaberta os condenados oriundos, por progressão, do regime fechado, cumprindo assim uma função de transição, daí a denominação de

regime intermediário, bem como aqueles a quem se impôs, desde o início, o cumprimento da pena privativa de liberdade na modalidade semiaberta, em atenção às disposições dos arts. 33 e 59 do Código Penal (MARCÃO, 2007, p. 96)

- **Casas do Albergado:** estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana;

Conforme Helena Costa, a situação é ainda mais grave. Diversos estados jamais chegaram a construir casas do albergado – muito embora sua previsão legal tenha decorrido de experiências bem sucedidas, que apontavam para uma melhor reinserção dos apenados à sociedade após o cumprimento de suas penas. Diante da ausência de vagas em tais unidades, da mesma forma como ocorre em relação ao regime semiaberto, muitos sentenciados que adquirem o direito à progressão continuam em regime mais gravoso e, além disso, aqueles que deveriam cumprir pena em regime aberto acabam por cumprir prisão domiciliar. Ademais, muitas pessoas estão presas em delegacias, sobrecarregando a polícia, que acaba por ter de realocar recursos e pessoal destinados à investigação e prevenção de crimes para assumir essa função. A ausência de condições concretas para o adequado cumprimento da lei gera, de um lado, inefetividade de muitas penas aplicadas e descrença no sistema penal. De outro, nivela sentenciados com bom e mau comportamento, com ou sem faltas prisionais, que tenham trabalhado ou estudado ou que não tenham se dedicado a essas atividades – afinal, todos acabam permanecendo no regime fechado, pois quem adquire o direito à progressão acaba, de fato, não progredindo. É preciso criar condições concretas para o cumprimento da lei. De nada adiantará criar vagas isoladas para este ou aquele réu, se não pensarmos em todo o sistema. Sem mudanças, a prisão continuará sendo apenas uma resposta brutal à prática de um crime e, após seu cumprimento, somente conseguirá devolver à liberdade pessoas brutalizadas.

A casa de albergado tem uma estrutura simples e de baixo custo, visto que a mesma se caracteriza pela existência de grandes alojamentos, onde os condenados só se recolhem nos períodos de folga. Assim, não exigindo uma estrutura de segurança máxima, sua construção é muito mais barata, mas,

curiosamente, são poucas as casas de albergado construídas no País (MESQUITA JR., 1999, p. 176).

Embora a literalidade da lei seja clara, sabemos que as cadeias públicas estão repletas de condenados definitivos, com superlotação, gerando grave situação de risco. Entretanto, o recolhimento de condenado em tais estabelecimentos, conforme se tem entendido majoritariamente, constitui motivo de força maior, gerado pelo congestionamento do sistema, de modo que o circunstancial desvio da destinação do estabelecimento dessa espécie não substantifica coação ilegal (MARCÃO, 2007, p. 102).

- **Centros de Observação Criminológica:** estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológicos, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação (CTC), as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;

No Brasil, o Centro de Observação, em sintonia com o Departamento Penitenciário local ou similar, é o órgão destinado a proceder à classificação dos condenados que inicial o cumprimento da pena em regime fechado, mediante a realização de exames e testes de personalidade, como o criminológico, visando à individualização na execução da pena, devendo encaminhar os resultados à Comissão Técnica de Classificação, a qual formulará o programa individualizador (CAPEZ, 2011, p. 62).

A ausência de centros de observação tem levado à ausência dos exames indicados no texto legal e conseqüentemente a decisões no sentido de serem dispensados os exames que poderiam ser realizados por referido órgão (MARCÃO, 2007, p. 101).

Logo, seria conveniente a criação de centros de observação nos moldes dos modelos italiano e espanhol, onde o condenado permanecesse, no início da pena, por um período de aproximadamente seis semanas para uma adequada classificação (MESQUITA JR., 1999, p. 179).

- **Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico:** estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas à medida de segurança. Segundo o Sistema Nacional de Informação Penitenciária –INFOPEN, do Departamento

Penitenciário Nacional, em dezembro de 2009, a população carcerária do Brasil chegava aos 417.112 presos, enquanto o número de vagas para este era de 294.684. O número de estabelecimentos prisionais eram de 1.806. O número de homens em cárcere era de 392.820 enquanto o número de mulheres 24.292 (SISTEMA, 2012).

A medida de segurança não é pena, mas não deixa de ser uma espécie de sanção penal. Ela será cumprida, preferencialmente, em hospital psiquiátrico. No entanto, são raros os hospitais psiquiátricos existentes (MESQUITA JR., 1999, p. 178). Por isso, o tratamento ambulatorial, previsto no artigo 97, segunda parte, do Código Penal, também será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

Em se tratando de críticas, referente a esse tipo de estabelecimento, Renato Marcão (2007, p. 101) adverte: “O que se vê na prática são executados reconhecidos por decisão judicial como inimputáveis, que permanecem indefinidamente no regime fechado, confinados em cadeias públicas e penitenciárias, aguardando vaga para a transferência em hospital. De tal sorte, desvirtua-se por inteiro a finalidade da medida de segurança. Ademais, mesmo nos casos em que se consegue vaga para internação, a finalidade da medida também não é alcançada, já que reconhecidamente tais hospitais não passam de depósitos de vidas humanas banidas da sanidade e de esperança, porquanto desestruturados para o tratamento determinado pela lei e reclamado pelo paciente, desprovidos que são de recursos pessoais e materiais apropriados à finalidade a que se destinam.”

Além disso, ao condenado que, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental, deve-se aplicar a conversão de sua pena em medida de segurança ou, ainda, ser determinado pelo Juiz a sua transferência para o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, nos termos do art. 108 da LEP (CAPEZ, 2011, p. 63).

Embora a literalidade da lei seja clara, sabemos que as cadeias públicas estão repletas de condenados definitivos, com superlotação, gerando grave situação de risco. Entretanto, o recolhimento de condenado em tais estabelecimentos, conforme se tem entendido majoritariamente, constitui motivo de força maior, gerado pelo congestionamento do sistema, de modo que o circunstancial

desvio da destinação do estabelecimento dessa espécie não substantifica coação ilegal (MARCÃO, 2007, p. 102).

2.3 Detenção e Cumprimento de Pena

Quando o indivíduo viola as regras impostas por uma sociedade, ele, em tese, comete um crime, passível de uma pena. Ao contrário dos Códigos Penais de 1830 (art. 2º, § 1º) e 1890 (art. 7º), o atual Código Penal não define o conceito de crime, deixando sua elaboração a cargo da doutrina nacional. Para a grande maioria dos estudiosos, crime é uma conduta antijurídica, ilícita e culpável, que tem como consequência sua repreensão através de uma pena. A sanção punitiva tem como duas características importantes: o caráter retributivo-preventivo, além de ser imposta por um período determinado. Para o doutrinador Fernando Capez (2007, p.359) a pena *“é a retribuição do mal injusto praticado pelo criminoso, pelo mal justo previsto no ordenamento jurídico.*

Nos conceitos de Gonçalves (2007),

“A pena é a retribuição imposta pelo Estado em razão da prática de um ilícito penal e consiste na privação de bens jurídicos determinada pela lei, que visa à readaptação do criminoso ao convívio social e à prevenção em relação à prática de novas transgressões”.

Em nosso País, a lei que tem como objetivo auxiliar a execução desta pena, ou seja, *“efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”* é conhecida como **Lei de Execução Penal ou LEP Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.**

Voltada ao cumprimento das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, e das medidas assistenciais, curativas e de reabilitação dos condenados a LEP determina ainda que é dever do Estado, *prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade*, garantindo também a assistência material (relacionada ao fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas), bem como assistências à saúde, jurídica, educacional, social, e religiosa, se atentando inclusive para as questões que envolvem presas femininas.

O que muitas vezes, ainda dificulta melhores resultados quanto à execução da

LEP, é de outro lado, a consciência e boa vontade daqueles que ali estão inseridos como presos. Mesmo conhecedores de seus benefícios, como por exemplo, o da remição pelos dias estudados ou trabalhados, a cada 03 dias diminui 01 da pena, segundo a LEP, muitos não aproveitam os benefícios conferidos por lei.

Importante ressaltar que, aqueles que estão à frente de mudanças e melhorias no Sistema Prisional não se devem abalar com estas questões e sim lutarem para que este tipo de comportamento/atitude seja aos poucos alterados.

2.4 Evolução do Sistema Prisional Mineiro

No entanto, em meados dos anos 2003, a regulamentação da profissão de agente de segurança penitenciária exigiu maior qualificação: ensino médio completo. Com o fim da responsabilidade da Polícia Civil dentro dos Presídios, o Sistema Prisional foi assumido pelos Agentes Penitenciários, regulamentando assim a profissão, sendo integrada dentro do quadro da SEDS, na qual foi criada em 2003 pelo governado Aécio Neves, em substituição às Secretarias de Segurança e Justiça (SEJUSP). A criação da SEDS, vai além da junção dessas duas Secretarias, ela representa o início do delineamento de uma Política Estadual de Segurança Pública. Sua Lei delegada nº 56, de 29/1/2003, foi revogada pelo art. 14 da Lei Delegada nº 117, de 25/01/2007.

Tinha por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais do setor a cargo do Estado visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, à redução dos índices de criminalidade, à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade e à assistência judiciária aos carentes de recursos. Dentre os órgãos da segurança Pública, que assim faziam parte SEDS, a SUAPI, era o órgão responsável pela administração prisional.

O governo estadual centralizou a administração do sistema prisional com a criação da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) e investiu em critérios meritocráticos de recrutamento e seleção (concursos públicos) na criação de uma escola de formação para agentes do sistema penitenciário e de grupos táticos especializados (Comando de Operações Especiais [Cope]; Grupo de Intervenção Rápida [GIR]; e Grupo de Escolta Tática Prisional (GETAP) para torná-los mais repressivos, estratégicos e eficientes no exercício cotidiano das atividades de custódia

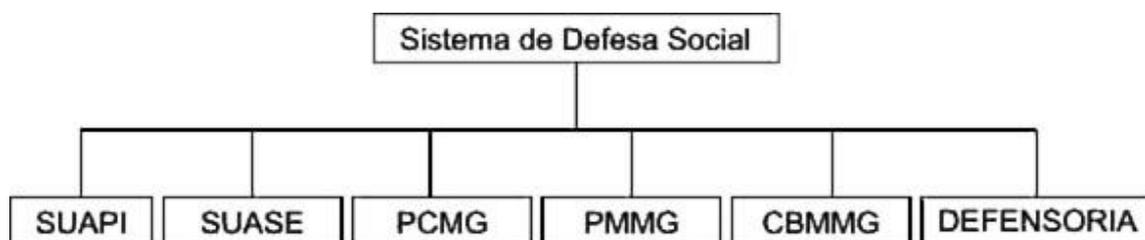
dos prisioneiros.

Os agentes penitenciários também começaram a assumir progressivamente os cargos de direção e as atividades de segurança externa das unidades prisionais, no lugar dos policiais militares. Ou seja, foram dadas as possibilidades para desenvolverem uma carreira por meio da qual poderiam conseguir estabilidade no serviço público, desenvolver fidelidade organizacional e se organizar como categoria profissional. Com isso, o número de agentes passou de 650, em 2003, para 18.892 em 2017, entre funcionários efetivos e contratados.

Os agentes penitenciários são os interlocutores legítimos dos presos na estrutura organizacional das prisões. Eles desempenham papel estratégico na administração cotidiana desses estabelecimentos. O que fazem, como fazem, como se relacionam e se organizam constituem uma dimensão essencial do mundo prisional e fundamental para compreendermos o tipo de ordem imposta e as estratégias a que recorrem para construí-la. Sobre essa ordem podem recair os efeitos das formas de recrutamento e seleção, de treinamento, do aprendizado nos cursos de formação, dos conhecimentos adquiridos, das dificuldades em lidar com os prisioneiros, das possíveis insatisfações ou inseguranças relacionadas à execução das rotinas operacionais de trabalho e das simples substituições administrativas ou de postos de trabalho.

Os órgãos que faziam parte do Sistema de Defesa Social, são elencados conforme o organograma abaixo:

Organograma 1 – Dados do Sistema de Defesa Social



A transferência da administração das carceragens da Polícia Civil para a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) também permitiu a implantação do programa de ressocialização dos presos, principalmente com a oferta de estudo e

trabalho. Atualmente, cerca de 4.500 presos estão matriculados em escolas regulares, nas várias modalidades de ensino à distância, via telecurso, educação de jovens e adultos ou presencial, por meio de um convenio com a Secretaria de Estado da Educação SEE.

Com a nova administração, os presos e internados quando chegam à Unidade Prisional, passaram a receber itens de higiene contendo cobertor, copo, colher, lençol, colchão, escova de dente, creme dental, sabão e uniforme da SUAPI, visando o cumprimento de humanização de cada detento.

E ainda, cerca de 12 mil presos trabalham em diferentes atividades, seja em oficinas montadas nas unidades ou em empresas que tem o convenio com o governo do Estado. O trabalho não só tira o detento do ócio, como lhe assegura outros benefícios, como pagamento de salário de redução na pena de acordo com os dias trabalhados, conforme dito anteriormente, para cada 03 dias o preso tem sua pena reduzida em 01 dia, além de prepará-lo para o retorno ao convívio social.

Há ainda de se ressaltar que Minas Gerais ainda conta com o primeiro complexo penitenciário privado do Brasil, projeto inédito no país, localizado em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte. Inspirada em modelos europeus, sua capacidade chega a 3.040 vagas por meio de Parceria Público Privada (PPP), oferecendo projetos inéditos na ressocialização dos detentos, além de garantir segurança às pessoas que ali trabalham.

O complexo tem mais de 1240 câmeras de vigilância, além de um sistema de sensores que aciona um alarme sempre que alguém ultrapassar as áreas de livre circulação, além de aparelhos capazes de bloquear sinais de celulares.

Os agentes penitenciários não têm contato com os presos, já que as grades das celas abertas e fechadas eletronicamente, o que aumenta a segurança daqueles que atuam na linha de frente das Unidades.

Em 28 de julho, o governador Fernando Pimentel (PT), sancionou reforma administrativa onde uma das mudanças ocorridas é a divisão da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS) em Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) e Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Sendo assim a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) atuaria diretamente com o processo de administração prisional e a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) tendo como prerrogativa gerenciar todas as políticas da área.

Em 2019, com o Governo Zema, foi extinta a SEAP, uma vez que como secretaria

independente, não obteve força para se manter sozinha, foi criado assim de acordo os moldes do departamento federal o DEPEN, fazendo parte da SEJUSP, e substituído pela SEDS, na qual todos os órgãos da segurança pública de minas gerais, fazem parte.

Em 06 de novembro de 2019, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Proposta de Emenda à Constituição PEC 372 /17, denominada PEC da Polícia Penal. A proposta cria as Polícias Penais Federal, dos estados e distrito federal. Ela foi aprovada por 385 votos a 16 e foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para a elaboração da redação final.

Em 04/12/2019 quarta-feira, foi promulgada a Emenda Constitucional 104, que cria a Polícia Penal federal, dos estados e do Distrito Federal. A sessão ocorreu no plenário do Senado Federal. Com isso, os Agentes Penitenciários se tornam Policiais Penais. A nova polícia será vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federal que faz parte, e as atribuições específicas que serão reguladas em lei.

2.5 Antes e Após o DEPEN no Presídio de Lavras

Em 23 de novembro de 2007, a SEDS, com a SUAPI assumiu a Cadeia Pública de Lavras, passando a se chamar Presídio de Lavras. A pós a assunção do Presídio, ocorreram mudanças significativas dentro da Unidade Prisional, como a implantação da Escola Estadual Padre Israel Batista de Carvalho, a criação de parcerias com algumas instituições públicas e liberações de presos para o trabalho externo no Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Fórum, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e outras instituições privadas.

É notável que as parcerias para o trabalho externo e participação em projetos dentro da Unidade Prisional é de suma importância para a reintegração de detentos na sociedade, uma vez que eles têm a chance de aprender um novo ofício, conseguem diminuir a pena em razão de remissão prevista no artigo XXX do CP.

2.5.1 Escola

A Escola Estadual Padre Israel Batista de Carvalho foi inaugurada no mês de março de 2008, tendo como objetivo atender ao Público EJA – Educação de Jovens

e Adultos. Inicialmente recebia somente reeducandos do ensino fundamental, posteriormente, atendendo a demanda da Unidade Prisional de Lavras, passou a receber presos do ensino médio.

Em setembro de 2018 a E.E. Padre Israel Batista de Carvalho teve as atividades suspensas por falta de estrutura física no espaço escolar, assim até o presente momento, aguarda parecer da secretaria de educação para reformas.

A rotatividade dos reeducandos era grande, no entanto, ocorreram 20 formaturas durante o período de funcionamento da escola. Cerca de 400 reeducando diferentes se beneficiaram da EJA ofertada, e hoje se encontra sem o devido funcionamento, como dito anteriormente.

No momento, a UP de Lavras atende educacionalmente os presos através dos programas de certificação educacional: ENCCEJA PPL e ENEM PPL, onde poderão concluir a educação básica e pleitear vagas em cursos de nível superior pelos sistemas SISU e PROUNI, bem como ensino profissionalizante como PRONATEC, em institutos federais. Em 2019 tivemos cerca de 70 inscritos no ENCCEJA PPL e 11 no ENEM PPL.

Além disso, o Presídio de Lavras conta com o programa de Leitura e Aperfeiçoamento, Remissão pela Leitura e Oficinas Pedagógicas, que atendem ao reeducandos interessados e aptos através da Comissão Técnica de Classificação.

2.5.2 COFAP

O Presídio de Lavras e a empresa italiana Magneti Marelli firmaram parceria e em 01 de dezembro de 2017 foi inaugurado dentro do Presídio o galpão de trabalho com 65 metros quadrados. O investimento total foi de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) englobando a obra e os equipamentos.

O galpão disponibiliza 7 (sete) vagas de trabalho destinada aos presos que realizaram a montagem, lubrificação, manutenção e inspeção de amortecedores de veículos. Até o momento, 27 presos já trabalharam nessa parceria.

Além da remissão de pena, os presos recebem um salário pelo ofício exercido, que compreende $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, ou seja, R\$ 748,50 mais uma cesta básica.

2.5.3 Demais Parcerias

Atualmente o Presídio de Lavras também mantém parcerias ativas com o Ministério Público de Lavras, Núcleo Assistencial Casa do Vovô, ARPA – Agência Regional de Lavras, Núcleo Assistencial da Bacia do Rio Grande, Total Alimentação, Associação Animais Nossos Irmãos, OAB, Polícia Militar de Minas Gerais, conforme se observa a tabela abaixo:

Tabela 1 – Dados de parcerias em Lavras (MG), 2018.

INÍCIO	PARCERIA-LOCAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	REMUNERAÇÃO	Nº PRESOS
01/10/2015	Polícia Civil	Construção Civil	Não	04
01/08/2017	Ministério Público	Serviços Gerais	Não	01
01/10/2017	Núcleo Assistencial Casa do Vovô	Serviços Gerais	Não	01
19/04/2018	ARPA	Cultivo de Mudas	Sim	01
07/05/2018	Total Alimentação	Serviços Gerais	Sim	01
27/05/2018	Associação Animais Nossos Irmãos	Serviços Gerais	Não	02
24/06/2019	OAB	Auxiliar Administrativo	Sim	01
21/10/2019	Polícia Militar	Construção Civil	Não	02

2.6 Parcerias Público Privadas (PPP), dentro dos Presídios

Vale lembrar que, a administração pública é composta por três modelos administrativos, sendo eles o patrimonialista, o burocrático e o gerencial.

O patrimonialista, era baseado na promiscuidade entre o patrimônio público e o patrimônio do soberano, sendo assim que possuía o poder do Estado em suas mãos.

O segundo, tido como entrave, separou o patrimônio público do privado. A confiança do Estado no prestador do serviço público foi mitigada. O modelo burocrático visa proteger o cidadão das arbitrariedades do soberano e cria mecanismos de hierarquia, processos decisórios em escala, funcionários técnicos e promove a meritocracia.

O terceiro que vigora hoje, vê o cidadão como cliente que merece a prestação de um serviço público eficaz, próximo daquele realizado pela iniciativa privada.

A partir dessa perspectiva nasce a ideia das PPP.

Para Sundfeld (2007, p. 15-16) explica que: A PPP teve início na década de 90 com o programa de Reforma do Estado, mais precisamente, no período de presidência de Fernando Henrique Cardoso. Nesta ocasião, ocorreram privatizações de empresas estatais, serviços públicos foram flexibilizados, além, da diminuição do monopólio estatal. Todavia, só a partir de 2002, durante o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, e, posteriormente, a de Luiz Inácio Lula da Silva, é que as PPPs passaram a ganhar força.

Aragão (2005) leciona que a conjuntura que ensejou o surgimento da ideia de parcerias público-privadas no Brasil, pode, então, assim ser sintetizada: 1) gargalos de infraestrutura impeditivos do crescimento e consequente melhora da situação fiscal do estado; 2) existência de uma série de atividades de relevância coletiva, muitas delas envolvendo as referidas infraestruturas, não sustentáveis financeiramente e sem que o estado tenha condições de financiá-las sozinho.

Gartenkraut(2005,p.324)fazumaobservaçãointeressanteemrelaçãoàimpossibilidade do Estado prover todo o financiamento necessário para garantir os serviços essenciais, pois“ não existem recursos nos orçamentos públicos para enfrentar esse tipo de desafio numérico”.

De acordo com Justen Filho (2005), parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro

Costa (2007), leciona que, a formatação mais completa para organização do acordo é aquela na qual o parceiro privado: projeta, constrói, financia, opera e mantém o empreendimento. A sinergia ou a conjugação entre esses elementos é o que possibilita a obtenção de ganhos de eficiência e economicidade para os projetos.

Ainda Sundfeld (2007), em sentido amplo, parcerias público-privadas são os múltiplos vínculos negociais de trato continuado estabelecidos entre a Administração Pública e particulares para viabilizar o desenvolvimento, sob a responsabilidades destes, de atividades com algum coeficiente de interesse geral.

Mendes (2012), traz a informação de que “a literatura internacional define uma PPP como sendo um contrato de longo prazo entre um governo (federal, estadual ou municipal) e uma entidade privada, no qual essa entidade se compromete a oferecer serviços de infraestrutura”.

Di Pietro (2005), considera PPP “todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado, para a consecução de fins de interesse público”.

O modelo de Privatização no mundo, teve seu início no Estados Unidos, por volta da década de 1980.

Complementa Chacha (2009), a direção e gerenciamento do preso estaria sob a tutela privada, onde, [...] o Estado deve fiscalizar diariamente, por meio do seu funcionário denominado Contract Monitor, para acompanhar a administração e vigiar quanto à preservação da dignidade e dos direitos humanos no tratamento penitenciário.

Semelhante ao modelo francês (SCHELP, 2009), o modelo puro de PPP – desde o projeto arquitetônico até a gestão do presídio – apenas foi experimentado no Brasil pelo estado de Minas Gerais. Em Minas, a implantação do presídio em Ribeirão das Neves, foi possível após a publicação da Lei Estadual nº14.868, de 16 de dezembro de 2003. Referência em PPP no sistema prisional na América Latina e reconhecida como um dos 40 melhores projetos de PPP no mundo 12 , o Complexo Penal de Ribeirão das Neves é um modelo de vanguarda e deve ser observado com acuidade.

Dentro do Brasil, podemos dizer que dentre os 32 presídios privados do País, apenas um funciona, via parceria Público Privada.

Pelo menos sete estados adotam o sistema de privatização em diferentes níveis: Paraná, Ceará, Bahia, Amazonas, Santa Catarina, Pernambuco e Minas Gerais (KLOCH; MOTTA, 2008).

Em Minas Gerais, ele é localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, na cidade de Ribeirão das Neves.

Conforme o jornal Opera Mundi, um preso “custa” aproximadamente R\$ 1.300,00 por mês, podendo variar até R\$ 1.700,00, conforme o estado, numa penitenciária pública. Na PPP de Neves, o consórcio de empresas recebe do governo estadual R\$ 2.700,00 reais por preso por mês e tem a concessão do presídio por 27 anos, prorrogáveis por 35. Hamilton Mitre, diretor de operações do Gestores Prisionais Associados (GPA), o consórcio de empresas que ganhou a licitação, explica que o pagamento do investimento inicial na construção do presídio se dá gradualmente, dissolvido ao longo dos anos no repasse do estado. E o lucro também. Mitre insiste que com o investimento de R\$ 280 milhões – total gasto até agora – na construção do complexo, este “payback”, ou retorno financeiro, só vem depois de alguns anos de funcionamento ou “pleno vôo”, como gosta de dizer.

As demais unidades, são geridas no modelo de cogestão, na qual vai ser explicado abaixo. Sendo assim, segue as diferenças de um para o outro:

Na Parceria Público Privada, a empresa na qual ganha a licitação, fica responsável, pela construção das unidades prisionais. Sendo assim, o estado paga pelas obras feitas, no decorrer do contrato, em parcelas. Com isso, no final do contrato, o estado fica com o todo o patrimônio construído, sendo que o pagamento do contrato dura 30 anos.

A parte da segurança dentro das unidades prisionais, ou seja, em seu interior, será feita por monitores contratados pela empresa privada, responsável. Em relação ao equipamento de segurança dos monitores, só serão permitido o uso de tonfas e algemas. Os postos da área externa, que necessitam serem guarnecidos por armamento de fogo, como portarias, muralhas, escoltas externas, serão compostos por Policiais Penais, na qual são concursados pelo estado, e passaram por um rigoroso treinamento.

Em situações de emergência, dentro das unidades prisionais, o GIR, Grupo de Intervenção Rápida e o COPE, Comando de Operações Especiais, composto pelo GOT, Grupo de Operações Táticas, integrada por Policiais Penais altamente treinados, tem total liberdade, desde que solicitado, pela direção da Unida Prisional,

para adentrar e resolver qualquer tipo de crise, sejam elas motim ou rebelião. Valendo lembrar que todos Policiais Penas compostos por esses grupos, são concursados pelo estado.

A gestão das PPP, são realizadas com responsabilidades compartilhadas entre estado e a empresa privada, com uma estrutura espelhada, sendo assim uma função pública para cada empregado da empresa.

2.7 Cogestão

Na congestão, a empresa na qual ganha a licitação, irá assumir um presídio já construído, ficando assim responsável pelas obras de manutenção, na qual irão surgir no decorrer de sua responsabilidade.

A parte da segurança exercida pela congestão, dependendo do estado irá ocorrer por monitores, ou seja, contratados pela empresa de iniciativa privada. Em outros estados, somente os serviços relacionados a vigilância, atendimentos diretos aos sentenciados e suas devidas alimentações, ficam a cargo da empresa de iniciativa privada, com o poder público responsável pelos Policiais Penais.

A gestão será realizada por diretores gerais, de segurança, ressocialização e administrativo, e outros pontos estratégicos, serão ocupados pelo poder público, que também possui fiscais para monitorar as devidas obrigações de contrato.

2.8 O Dia a Dia dos Presídios Privados

Os sentenciados são monitorados 24 horas, ressaltando que os corredores dentro das galerias, pátios na qual recebem visitas e tiram suas horas de sol, além de ocorrer a monitoração pelos monitores, são também monitorados por câmeras. Suas celas são efetuadas por aberturas de portões automáticos, seja para atendimento médico, troca de cela, encaminhamento para banho de sol e demais atendimentos.

Em Ribeirão das Neves, o alto número de detentos no trabalho remunerado, o acesso à educação de qualidade e a tratamentos de saúde e uma equipe humanitária de profissionais.

Conforme Senado Federal em discussão, ao contrário do que prevê o PLS 513/2011, o trabalho não é obrigatório no complexo penitenciário público-privado de

Ribeirão das Neves. Atualmente, as vagas são limitadas. A GPA oferece, ela própria, posições nas áreas de manutenção, limpeza e alimentação, além de manter parceria com empresas que oferecem, juntas, cerca de 500 funções na produção de estofamentos de couro automotivo, uniformes, calçados, artesanato em tricô e crochê, entre outros. Sendo assim a GPA é uma sociedade de Propósito Específico (SPE) criada com o objetivo de implantar e administrar o Complexo Penitenciário Público-Privado.

Sendo assim, os sentenciados terão uma remuneração referente à três quartos do salário mínimo, na qual terá que frequentar uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. O regime na qual os sentenciados são contemplados em seu trabalho, não se assemelha ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não têm vínculo empregatício com o contratante.

Sendo assim, para que o sentenciado possa trabalhar e receber tal salário, ele tem que passar por um processo que é pré-requisito. Tal processo é examinado pela CTC, ou seja, Comissão Mista Multidisciplinar Técnica de Classificação, uma vez que há presos com os mais diversos perfis e penas a cumprir na unidade. Sendo assim, essa equipe na qual é formada por todos os profissionais, que possui dentro da unidade prisional, tendo a finalidade de determinar se o detento pode ou não exercer uma atividade laboral sem prejuízos ao bom funcionamento do determinado local.

Sendo assim, é de se esclarecer, que os sentenciados do regime semiaberto trabalham fora da unidade. Dessa forma, podem prestar serviço a qualquer empresa, independentemente de parceria com a Unidade Prisional. São regidos pela CLT e permanecem fora da unidade das 6h às 18h, tendo como obrigação apresentar à unidade prisional mensalmente a folha de ponto ou outro comprovante de frequência ao trabalho.



Condenados a regime fechado costuram peças de vestuário em unidade penitenciária de Ribeirão das Neves

2.8.1 Obrigatoriedade

Os trabalhos que os sentenciados realizam dentro das unidades prisionais, é algo de um outro projeto, o PLS 580/2015, do senador Waldemir Moka (PMDB-MS), que tem como objetivo obrigar o preso a trabalhar se não tiver recursos para ressarcir o Estado das despesas durante o seu cumprimento de pena. Existe também uma proposta de emenda ao projeto com base no PLS 513/2013, fruto de comissão de juristas e que sugeriu ampla reforma na Lei de Execução Penal (LEP). Essa referida mudança, vem com intuito de estimular o trabalho por meio da organização de espaços laborais, da remuneração equivalente ao salário mínimo e do incentivo fiscal para empresas que contratarem presos e para parcerias público-privadas encarregadas de educar e profissionalizar presos.

2.8.2 Gestão

De certa maneira, para conseguir administrar os 2.016 presos da penitenciária de Ribeirão das Neves, a GPA possui uma equipe com 600 funcionários nas áreas de segurança interna e de assistência jurídica, educacional, de saúde, material, de trabalho, cultural e profissionalizante. Em se tratando da parte administrativa, todos os cargos que envolvem a direção, são ocupados por duas pessoas, sendo elas por um funcionário da GPA, e outro servidor público efetivo. Sendo assim, é de ressaltar que possuem 200 servidores trabalham em parceria com a concessionária.

Conforme Opera Mundi Uol, existe ainda a empresa Accenture do Brasil, contratada pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais para o monitoramento permanente. A empresa, que atua como verificadora independente, tem como objetivo ser os “olhos” do governo. São 380 indicadores de desempenho analisados rotineiramente. Caso haja o descumprimento parcial ou total de algum indicador previsto no contrato, a GPA pode ser multada e ter o valor descontado.

2.9 Visões favoráveis e contrárias à Parceria Público Privada

Conforme o diretor presídio Gauberte Diniz Rocha, a primeira corrente, mostra uma unidade prisional, que se pode chamar de fortaleza, construída em Minas Gerais, cidade de Ribeirão das Neves, por 330 milhões, com um enorme aparato de tecnologia, tanto para a segurança dos sentenciados, tanto para a dos monitores e Policiais Penais que ali trabalham. Durante esses anos de funcionamento, um único preso conseguiu fugir do complexo. A tecnologia no local é um diferencial, sendo toda automatizada. São quase 800 câmeras para acompanhar o que os detentos fazem 24 horas por dia. O comando para os presos saírem da cela vem da central. A monitora, por rádio, comunica o agente, que chama o preso, onde vem até uma grade e, de costas, é algemado. Só depois de algemado é que o preso fica frente a frente com o agente e é conduzido.

São dois mil e dezesseis presos condenados nos regimes fechado e semiaberto. Não são aceitos estupradores e nem integrantes de facções. Nas celas ficam, no máximo quatro detentos. Cada preso custa, em média, R\$ 3,5 mil por mês. Metade do valor é o custo real do preso. A outra metade é referente à construção do complexo. Quando a construção for paga, o valor passa a ser o lucro da empresa.

Entretanto, existe uma outra visão sobre a parceria público privada, sendo que seus críticos alegam que o único objetivo dessas empresas, é o lucro. Um desses críticos é o professor de direito constitucional da Universidade Federal de Minas (UFMG), José Luiz Quadros de Magalhães, é contra a adoção de PPPs para presídios.

Conforme Magalhães é muito perigoso, porque você está mexendo com uma atividade privada, que envolve lucro. Ou seja, o objetivo de uma empresa privada é o lucro. Ela vive do lucro. Se não tiver lucro, ela fecha. E esse lucro depende do encarceramento. E encarceramento depende da criminalidade. Nós temos que esvaziar essas penitenciárias de outra maneira. ninguém.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao fim do percurso da presente pesquisa, que teve como principal pretensão analisar a situação do sistema prisional de Lavras/MG, antes e depois do DEPEN, buscando fornecer subsídios básicos para uma melhor compreensão do assunto, pode-se dizer que o caminho foi longo até os dias atuais.

Foram feitos assuntos específicos, que permitiram a direção para o referente trabalho, relacionando a realidade do sistema penitenciário com seus pontos mais relevantes, como a falta de um corpo técnico que antes não havia dentro do sistema prisional, como dentista, setor de enfermagem, médico, advogado, psicólogo, assistente social, escola e professores. Conforme Luiz Fernando Menezes os presos, em sua maioria, possuem um baixo nível de escolaridade, sendo que 51% não completaram o fundamental, e outros 15% não terminaram o ensino médio.

Dessa forma, com a criação de equipes técnicas capacitadas juntamente com os servidores da segurança, os Policiais Penais, houve melhora significativa no sistema prisional. É imprescindível um corpo técnico bem estruturado para o devido cumprimento da pena dos sentenciados, que deve ser executada de acordo com o regime no qual eles se encontram, sendo eles: regime fechado, semiaberto e aberto.

Feita tais considerações, a pesquisa avançou para a primeira unidade prisional em Minas Gerais, localizada em Ribeirão das Neves, unidade pela qual se trata de uma Parceria Público Privada. Criada em 28 de janeiro de 2014, pelo governador Antônio Anastasia, secretária Dorothea Weneck e o gerente executivo do programa de parceria Público Privada Marcos Siqueira, a unidade está em plena atividade até os dias de hoje em Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

Nesses moldes, na ascensão do Sistema Prisional, ocorreu alterações de secretarias, exemplos dessas a SEDS em meados de 2003 com a SUAPI, SEAP e SESP meados de 2017/2018, e DEPEN 2019/2010 juntamente com a aprovação da PEC 372/2017, onde a profissão de agente penitenciário, passa a ser regulamentada para Polícia Penal.

Desse modo, é certa a evolução do sistema prisional no que se refere ao corpo técnico e de segurança, embora quanto à estrutura, o número de vagas ainda seja insuficiente. Entretanto nesta análise histórica do sistema prisional mostrou que a evolução proporcionou uma melhoria no pleno exercício de direitos e deveres do

custodiado, para que ele possa se reestabelecer na sociedade ressocializado, de acordo com as normas previstas dentro de nossa Constituição Federal.

4 CONCLUSÃO

A sociedade conta e depende de cada um de nós, ainda que atrás das grades. Embora complexas todas as relações são importantes e todas as pessoas influenciam direta ou indiretamente a cultura de um País, mesmo que muitos ainda pensem que o cidadão preso deixa de ter participação na comunidade.

No passado o Estado/Governo se preocupava apenas com o enclausuramento daquele que cometesse um delito, nada mais. Hoje, se sabe que apenas esquecê-lo intra-muros não irá em nada beneficiá-lo ou beneficiar a sociedade, muitos menos ressocializá-lo, porque longe de ser a perfeição, a busca pela ressocialização ainda é uma constante.

Após a criação/implantação e evolução do sistema prisional, hoje Departamento Penitenciário (DEPEN), no Estado de Minas Gerais, especialmente no município de Lavras, um novo conceito de pena/preso e sociedade passou a ser adotado.

Trabalhando com a idéia de que todos devem ter a sua oportunidade de melhora garantida, e levando em conta ainda a diversidade e a exploração na busca pelas potencialidades de cada detento, o DEPEN vem obtendo grandes melhorias neste processo de volta para a comunidade.

Com a crença de que a privação da liberdade não restringe o cidadão de outros direitos, o DEPEN tem contado com profissionais capacitados em suas tarefas e parcerias, o que só tem contribuído para a diminuição da reincidência, bem como a diminuição significativa de moléstias e rebeliões em Unidades Prisionais.

O presente trabalho procurou despertar a importância deste Departamento no Estado de Minas Gerais, e como ele vem auxiliando na cidadania, que é compreendida como o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Carlos. Primeiro Complexo Penitenciário Modelo. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/primeiro-complexo-penitenciario-no-modelo>.

ARAGÃO, Alexandre. As PPP's no direito positivo brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Rio de Janeiro, v. 240, p.105-146, 2005. Disponível em: <https://sindepol.com.br/site/artigos/sobre-o-sistema-prisional-brasileiro.html>
Acesso em: 24 abr. 2018.

ARAÚJO, A. A. H.; MENDES, P. R.; http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/183b4eb9f77df720dd26abf19458d2a6.pdf.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas Penas Alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARUEL, Elisete Oliveira Santos. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei 9394/96). Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/novo/legislacao>. Acesso em 10 de junho de 2019, 22:30.

BRASIL. **Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social**. Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.ht. Acesso em 06 de junho de 2019, às 20:00.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CAPEZ, F. Execução penal simplificado. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHACHA, Luciano. **Aspectos críticos sobre a privatização dos presídios no Brasil**. Jus Brasil, São Paulo, 15 abr. 2009. Disponível em. Acesso em: 8 abril. 2020.

COSTA, L. R. H.; Artigo O sistema prisional brasileiro, Ciências Sociais Aplicadas, janeiro/dez 2012.

COSTA, José Andrade. **As parcerias público-privadas (PPPs) e o programa do estado da Bahia**. Bahia Investe, Salvador, 2007- Disponível em: Acesso em: 8 de abril 2020.

COTRIM, GILBERTO. **A visão de quatro educadores sobre escola e cidadania**. Disponível em <http://www.vejasaopaulo.abril.com.br>. Acesso em 12 de dezembro de 2014, 21:30.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão aberta: à volta à sociedade**, São Paulo: Cortez, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História das Violências nas Prisões**, 30ª ed. Petrópolis. Vozes, 1987.

GARTENKRAUT, Michael. **Inovações e estruturas dos contratos: aspectos institucionais e econômicos da PPP**. In: TALAMINI, Eduardo; JUSTEN, Monica Spezia (Coords.). Parcerias público-privadas: Um enfoque multidisciplinar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Parte Geral**. 13 ed. rev. e atual; São Paulo: Saraiva, 2007.

KLOCH, Henrique; MOTTA, Ivan Dias da. **O sistema prisional e os direitos da personalidade dos apenados com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

LOPES, Rodrigo Hálisson <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/organizacao-penitenciaria-e-os-tipos-de-estabelecimentos-prisionais-no-brasil/> Acesso em : 11 de maio 2020.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2007.

MENEZES, Luiz Fernando. figura referente página 12, Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/cinco-fatos-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/> 31 de maio de 2019. Acesso em: 10 abr. 2019.

MENDES, Marcos. O que são Parcerias Público-Privadas(PPP)? São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, 2012. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_14/8artigo22FINAL_Layout_1.pdf Acesso em: 8 de abril. 2020.

MINAS GERAIS. Penitenciária em Ribeirão das Neves, Parceria Pública Privada do Estado de Minas Gerais. Disponível em <http://www.tribunadabahia.com.br/2013/18/minas-gerais-inaugura-primeira-penitenciaria-privada-do-brasil>. Acesso em 09 de junho de 2019, às 20:00.

OLIVEIRA, Victor Neiva. Mudanças na Administração Prisional. In: _____. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329626273_Mudancas_na_administracao_prisional_Os_agentes_penitenciaros_e_a_construcao_da_ordem_nas_prisoas_de_Minus_Gerais. Acesso em: 15 maç. 2020.

PRADO, M. R. Canal Ciências Criminais. Disponível em : <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos508857/presidios-de-seguranca-maxima>. Acesso em: 20 de abr. 2020.

RYLO,I.;<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manaus-15-morreram-neste-domingo.ghtml>.

ROSA, Antônio José Miguel Feu. **Execução penal**. São Paulo: RT, 1994.

SCHELP, Diogo. **Nem parece presídio**. Veja, São Paulo, n. 2203, p. 94, 9 fev. 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. Guia jurídico das parcerias público-privadas. In: _____. (Coord.). Parcerias público-privadas. São Paulo: Malheiros, 2007.

SCANDELARI, Gustavo Britta. Caso Irmãos Naves. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/152842/os-irmaos-naves-e-um-dos-maiores-erros-judiciarios-do-pais>. Acesso em: 05 abr. 2020.

SACCHETA, Paula. Primeira Penitenciária Privada no Brasil. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/samuel/38964/na-primeira-penitenciaria-privada-do-brasil-quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso em: 03 març. 2020.

VAZ, Camila. Realidade dos Presídios. Disponível em: <https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/213802013/entenda-a-realidade-dos-presidios-brasileiros>. Acesso em: 11 abr. 2020.